

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Processo nº 7667/2025
Projeto de Lei nº 107/2025
Autoria: Davi Esmael

PARECER TÉCNICO Nº 002

Ementa: Institui o Plano Educacional Individualizado (PEI) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se o Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas instituições de ensino municipal de Vitória.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 107/2025, de autoria do nobre vereador Davi Esmael, que "Institui o Plano Educacional Individualizado (PEI) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se o Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas instituições de ensino municipal de Vitória".

Conforme as alterações promovidas pela Resolução nº 2.087/2025 no Regimento Interno (Resolução nº 2.060/2021), o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Educação para análise e emissão de parecer quanto ao mérito, em conformidade com as disposições regimentais atualizadas.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR



Compete a esta Comissão Permanente, nos termos do Artigo 63 do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 2.060/2021, com redação dada pela Resolução nº 2.087/2025), analisar a presente proposição. O referido artigo estabelece:

Art. 63 Compete à Comissão de Educação opinar sobre:

- I - Sistema Municipal de Ensino;
- II - Serviços, equipamentos e programas educacionais;
- III - Programas voltados para educação ambiental;
- IV - Programas voltados para educação no trânsito;
- V – Assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à Educação;
- VI - Todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com educação.

O Projeto de Lei propõe a instituição do Plano Educacional Individualizado (PEI) para alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados na rede municipal de ensino de Vitória. Os principais pontos do projeto são:

Direito ao PEI: Concedido mediante requerimento com indicação da CID e laudo profissional, ou cópia do RG com indicação da deficiência e CID, ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

Registro e Implementação: O diagnóstico será cadastrado no registro do aluno, e ferramentas para seu melhor aproveitamento acadêmico serão implementadas.

Validade do PEI: Concedido até o término do curso, sem necessidade de revalidação.

Definição de TGD: Inclui alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, ou repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, abrangendo o TEA.

Mitigação de Barreiras: As instituições de ensino deverão simplificar/fragmentar atividades e adaptar avaliações (exercícios práticos, trabalhos escritos e orais) para facilitar a compreensão e o desempenho dos alunos.

Condições Especiais: Alunos deverão indicar as condições especiais necessárias em seu requerimento, e a instituição tomará as providências pedagógicas especiais para adaptação contínua.



A Constituição Federal (Art. 208, III) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96, Art. 58, 59 e 60) preconizam o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, e garantem currículos, métodos, técnicas e recursos educativos específicos, além de professores especializados e capacitados.

Em análise, verifica-se que o projeto de lei está em consonância com o princípio da educação inclusiva, ao buscar garantir o direito ao atendimento educacional especializado para alunos com TGD/TEA, um público-alvo explicitamente reconhecido tanto nas diretrizes nacionais quanto nas normativas de Vitória.

A ênfase no Transtorno do Espectro Autista (TEA) reflete a crescente atenção e legislação específica sobre o tema, como a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), que reconhece o TEA como deficiência para todos os efeitos legais.

A previsão de simplificação/fragmentação de atividades e adaptação de avaliações está em linha com as diretrizes nacionais e municipais que preveem flexibilização curricular e adaptações pedagógicas para atender às necessidades individuais dos alunos com deficiência e TGD.

A proposta de um Plano Educacional Individualizado (PEI) é um avanço significativo, pois formaliza e estrutura o atendimento às necessidades específicas de cada aluno, algo que é implicitamente buscado pelas diretrizes existentes, mas não necessariamente formalizado em um documento único e padronizado para cada aluno.

Deste modo, reconhece que a proposição representa um passo positivo na formalização do atendimento educacional individualizado para alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo o TEA, no município de Vitória. Ele reforça o compromisso com a educação inclusiva e busca garantir direitos já previstos em legislações federais e municipais.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamo-nos sobre o mérito do Projeto de Lei nº 107/2025, pela sua **APROVAÇÃO**.

Vitória, 28 de julho de 2025.


Maurício Leite

Vereador - PRD

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400310036003700310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310036003700310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em **29/07/2025 16:30**

Checksum: **398A64D31885496293EC04485044A66A053AA7320D085052377B4FD4A767B50A**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310036003700310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.